CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2348 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 2/61

Assunto: Construção s/o Coco on.: 7.

ANDAMENTO

Comissão de Justiça			
	120.000,00		
	130.000,00		

Observações: Relator: Zacarias Jeller de Oliveira (Justiça)

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

. N.º 59/61

sunto:

Remetendo projeto de lei.

2/61

Em 20 de fevereiro de 1961

Aprovado. Às comissões de justiça e finanças.
20/2/61.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãe
de Vossa Senhoria, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara,
e anexo projeto de lei dispondo sôbre autorização da perfuração de um poço e
respectivos emplementos, no Serviço de Abastecimento de Água desta cidade.

Justificando essa nossa proposição, queremos
esclarecer de que já na gestão anterior do senhor Nestor de Barros, vinha a
le serviço necessitando de abertura de mais um poço, em vista de anormalida
apresentada no poço n. 6, tendo aquela administração efetuado uma recuperaç
no mesmo, em virtude de infiltração de areia, provocando sérios prejuizos a
máquinários.

Após um período aproximado de um ano, volta a
aquele poço apresentando o mesmo defeito e a firma Pamec nos informou que,
por mais que se gaste em dito poço, sempre apresentará aquela anormalidade.

Em vista disso, e sendo quasi que impraticav
a sua recuperação, somos forçados por essa razão e pela necessidade mesmo
mais água para o abastecimento da cidade, abrir um novo poço, que será o d
nº 7, bem como adquirir uma bomba, pois as que se encontram em uso, consta
temente sofrem avarias, não havendo uma para substituição nêsses casos.

Em razão dessa situação e em virtude da firm
Indústria e Comércio Ting Ltda, ter nos proposto concorrer com a metade da
despesas com a execução desses serviços, procuramos entrar em entendimento
com firmas especializadas e ao nosso ver a que mais convem aos interesses
te do municipio, como da propria firma que concorrerá com a metade das de
sas, é a firma Pamec, pois é uma firma que tem conhecimento dos serviços
experiência na topografia e bacia do Serviço de Abastecimento de nossa ci

Como a contribuição da firma Industria e Co
cio Timg Ltda só seria feita mediante o inicio imediato do serviço, viu-s
êsse executivo forçado a determinar o inicio dos mesmos, visando assim ac
economia para os cofres municipais, pois tal perfuração seria feita dac

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 59/61

nto:

Em 20 de fevereiro de 1961

(continuação fls 2)

daqui alguns mezes, com todas as despesas por conta da Municipalidade, quando da maneira que se fêz, a Municipalidade irá ter uma economia de Cr.$..... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) que é a contribuição da firma Indústria e Comércio Ting Ltda, como contribuição ao nosso municipio.

Em vista da nossa exposição e da inutilização do poço n. 6, em nosso projeto de lei, declaramos tal execução de calamidade pública.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar = os nossos protestos de estima e consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Nelson Alves Pastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 2ª discussão 13/3/61.

Aprovado em 1ª discussão. 13/3/61

PROJETO DE LEI Nº 2/61

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar a perfuração do poço nº 7 (sete) no Serviço de Abastecimento de Água da cidade, independentemente de concurrência pública, com a firma que mais convier aos interesses do Municipio, bem como adquirir nas mesmas condições uma bomba submersa com os respectivos encamentos.

ARTIGO 2º = Fica declarado de calamidade pública a = execução dos serviços constantes do artigo primeiro, tendo em vista a inutilização do poço nº 6 (seis) pela infiltração de areia no mesmo, sem possibilidades de recuperação.

ARTIGO 3º = As despesas com a execução dêsses serviços serão pagas, metade pela Municipalidade e metade pela firma Indústria = de Comércio Ting Ltda, a título de contribuição ao nosso Municipio.

ARTIGO 4º = A parte das despesas com a execução da = presente lei afeta à Municipalidade, serão cobertas com a abertura de crédito que será aberto oportunamente, quando da apuração do quantum.

ARTIGO 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 15 de fevereiro de 1961.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº_____

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar a perfuração do poço nº 7 (sete) no Serviço de Abastecimento de Água da cidade, independentemente de concurrência pública, com a firma que mais convier aos interesses do Municipio, bem como adquirir nas mesmas condições uma bomba submersa ¥ com os respectivos encamentos.

ARTIGO 2º = Fica declarado de calamidade pública a = execução dos serviços constantes do artigo primeiro, tendo em vista a inutilização do poço nº 6 (seis) pela infiltração de areia no mesmo, sem possibilidades de recuperação.

ARTIGO 3º = As despesas com a execução dêsses serviços serão pagas, metade pela Municipalidade e metade pela firma Indústria = de Comércio Ting Ltda, a título de contribuição ao nosso Municipio.

ARTIGO 4º = A parte das despesas com a execução da = presente lei afeta à Municipalidade, serão cobertas com a abertura de crédito que será aberto oportunamente, quando da apuração do quantum.

ARTIGO 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 15 de fevereiro de 1961.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator: Zacarias Telles de Oliveira

Ao Projeto de lei 2/61.

Com a aprovação do presente projeto de lei, propõe o Sr.P feito Municipal a construir um outro poço artesiano, independentement concorrencia pública para abastecimento não só da população da cidade mo tambem á firma Industria & Comercio Ting Ltda, que se estabelecerá com uma fabrica de oleo, propondo esta pagar 50% das despesas com a e: cução do poço aqui referido.

Não ferindo dispositivos legais, e sendo o mesmo de inter para o municipio, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de Março de 1961.

Relator Zacarias T. Oliveira

Telles.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Arthur Rotoli

Ao Projeto de lei 2/61.

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei opina pela sua aprovação, mesmo não tendo a municipalidade o disponivel no m mento, isto porque, a construção de mais um poço artesiano para abaste mento de agua á cidade é uma grande necessidade, principalmente quando firma particular se propõe a cooperar, com 50% das despesas com a cons ção do mesmo.

Somos pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de Março de 1961.

Relator Arthur Rotoli

Milton Pereira.